



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, POR MEIO DE SUA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL - EJE/GO, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DE SUA ESCOLA JUDICIAL - EJUG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, adiante designado por **TRE-GO**, com sede na Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga**, através de sua **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL**, representada pelo seu Diretor, **Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin**, doravante denominada **EJE/TRE-GO**; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, adiante designado **TJGO**, com sede no Palácio da Justiça Desembargador Clenon de Barros Loyola, Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador Leandro Crispim**, através da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, representada pelo seu Diretor, **Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas**, doravante denominada **EJUG/TJGO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme Processo Administrativo SEI 25.0.000002975-3, com fundamento na legislação aplicável, nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e no Decreto Estadual nº 10.248/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação judiciária interinstitucional entre os partícipes, nos moldes definidos pela Resolução CNJ nº 350/2020, para a realização conjunta ou isolada de atividades voltadas à capacitação de magistrados e servidores, notadamente por meio de:

a) Cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, palestras e outros eventos acadêmicos;

- b) Compartilhamento de vagas em cursos e capacitações promovidos por ambas as instituições, bem como em suas plataformas digitais de ensino a distância;
- c) Desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse comum;
- d) Promoção de atividades de educação em direitos e cidadania;
- e) Compartilhamento de recursos humanos, envolvendo professores, tutores e palestrantes, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e pedagógicas, quando possível;
- f) Uso das bibliotecas das instituições para acesso ao acervo acadêmico e jurídico pelos magistrados e servidores das partes convenientes;
- g) Outras atividades voltadas ao aprimoramento acadêmico e profissional dos magistrados e servidores do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete aos convenientes:

- a) Disponibilizar vagas nos cursos de capacitação, conforme suas possibilidades e demandas;
- b) Compartilhar infraestrutura e recursos tecnológicos, como espaços virtuais e educação a distância, quando possível e/ou necessário;
- c) Emitir certificados para os participantes que cumprirem os requisitos exigidos;
- d) Compartilhar, quando possível, recursos humanos, incluindo professores, tutores e palestrantes, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e pedagógicas;
- e) Promover a troca de experiências entre as Escolas Judiciárias e seus integrantes;
- f) Elaborar relatórios conjuntos sobre os cursos realizados e o impacto da capacitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes. Cada instituição arcará com suas despesas conforme suas dotações orçamentárias e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos convenientes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se as atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJGO e no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-GO, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de magistrados e servidores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos neste Acordo serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Goiás para dirimir eventuais dúvidas e conflitos quanto ao seu fiel cumprimento.

E, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, que será assinado eletronicamente para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 16 de maio de 2025.

PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente do TJGO

PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

Presidente do TRE-GO

PELA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**Desembargador JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**

Diretor da EJUG

PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**Desembargador Eleitoral RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN**

Diretor da EJE



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 19/05/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN, JUIZ(A) MEMBRO**, em 19/05/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS, Usuário Externo**, em 19/05/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CRISPIM, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1104134** e o código CRC **9CEC9124**.

25.0.000002975-3

1104134v26

